

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 91/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Interessado: COGEP/MMA

Assunto: Licença Capacitação – Habilitação para Operação de Aeronaves – Analista Ambiental

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de consulta proveniente da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente encaminhada a esta Secretaria de Gestão Pública - SEGEP para manifestação acerca da possibilidade de concessão de licença para capacitação a servidores ocupantes do cargo de Analista Ambiental para participação em “Cursos de Formação de Piloto Privado de Helicóptero”, a ser promovido por Instituição privada.
2. Sobre a matéria, tem-se que o interesse da Administração é o requisito *mater* na análise de solicitações de capacitação, independentemente se afastamento ou licença, sendo inconteste que a capacitação requerida deverá guardar correlação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, consoante o Decreto nº 5.707, de 2006, e a Lei nº 8.112, de 1990.
3. Pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente, para conhecimento.

INFORMACÕES

4. De início, enfatiza-se a ausência de dúvida fundamentada acerca da matéria, tendo o feito sido encaminhado a esta SEGEP para ratificação dos entendimentos exarados pela Coordenação-Geral de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente pela impossibilidade de deferimento do pleito, tornando a demanda em desacordo com a orientação Normativa nº 07, de 2012, o que justificaria, mesmo, atualmente, o encaminhamento dos autos sem análise de mérito para adequação.
5. Todavia, se procederá à análise, no que pertine ao campo da aplicação das normas, haja vista o objeto do processo.
6. Inicialmente, imprescindível destacar que a licença para capacitação, prevista no artigo 87 da Lei nº 8.112, de 1990, deve atender ao interesse público e destina-se a proporcionar

ao servidor a oportunidade de desenvolver ou adquirir habilidades necessárias ao exercício das atribuições do seu cargo.

7. Assim, a capacitação profissional, conforme o Decreto nº 5.707, de 2006, afigura-se importante ferramenta em prol do cumprimento dos deveres do ente estatal pelos servidores públicos, pois evidencia o **interesse da Administração em seu crescimento pessoal, assim como, sob a ótica da supremacia do interesse público, a melhoria e a qualificação das atribuições que são definidas por lei aos cargos efetivos.**

8. Nesse contexto, tem-se que o **Interesse da Administração é requisito insuperável na análise de solicitações de capacitação**, sendo incontestado que a capacitação requerida deverá guardar correlação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

9. Frise-se que não compete à SEGEP analisar, *in concreto*, os pedidos de licença para capacitação, de que trata o artigo 87 da Lei nº 8.112, de 1990, competência afeta aos órgãos e entidades do SIPEC, cabendo a estes, como ato de gestão, a verificação do atendimento do requisito do Interesse Público, que vincula a capacitação ao desempenho das atribuições dos cargos dos servidores.

10. Posto isso, submete-se a presente Nota Informativa à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas, com a sugestão de encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, para conhecimento.

Brasília, 24 de abril de 2015.

TÂNIA JANE RIBEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Planos de Cargos e Carreiras

De acordo. À consideração e aprovação do Senhor Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal.

Brasília, 24 de abril de 2015.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas

Aprovo. Encaminhe-se o feito à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas ao Ministério do Meio Ambiente, para conhecimento.

Brasília, 24 de abril de 2015.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal

